



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. LEI Nº 444/73 DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1.973

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monteiro Lobato, para o Exercício de 1.974."

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de Monteiro Lobato para o exercício Financeiro de 1.974, discriminados pelos anéxos nºs 1 a 2, integrante desta lei, estima a Receita em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e Fixa a Despesa em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações/constantes do anéxo nº 1 e de acôrdo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1-Receita Tributária.....	33.000,00
1.2-Receita Patrimonial.....	4.000,00
1.3-Receita Industrial.....	45.000,00
1.4-Transferências Correntes.....	221.500,00
1.5-Receitas Diversas.....	65.500,00..369.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1-Operações de Crédito.....	1.000,00
2.2-Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.000,00
2.3-Transferências de Capital.....	123.500,00
2.4-Auxílios e Contribuições.....	5.500,00..131.000,00

TOTAL DA RECEITA.....500.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada na forma especificada/no anéxo nº 2, conforme o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Administração Geral....	79.818,00
1 - Administração Financeira.....	97.450,00
4 - Viação, Transporte e Comunicações.	95.000,00
6 - Educação e Cultura.....	51.932,00
7 - Saúde.....	6.200,00
8 - Bem-Estar Social.....	37.000,00
9 - Serviços Urbanos.....	132.600,00

TOTAL DA DESPESA.....500.000,00

.../.

Handwritten: Câmara Municipal de Monteiro Lobato
Handwritten: Geny Pl de Toledo Rocha
Handwritten: Oficial Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. ./...

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito autorizado a realizar:

I - Operações de crédito de até 25% (vinte e cinco por cento), da Receita estimada para atender a insuficiência de caixa;

II - Suplementar, em até 50% (cinquenta por cento), da dotação orçamentária.

ARTIGO 5º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias / poderão ser movimentadas pelo órgão central de Administração Geral.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.974, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 06 de Dezembro de 1.973

Benedicto Monteiro do Prado

BENEDITO MONTEIRO DO PRADO

(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos seis dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e três.

Oswaldo de Paula Souza

OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Secretário)

